

DECRETO Nº 4.864/2022

Súmula: Dispõe sobre a nomeação de membros quanto a **Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação** para atuar juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação nos termos da Lei nº 1.549/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014, embasadas no art.214 da Constituição Federal de 1988, art. 87 da LDB, lei nº 9.394/96 e na Emenda Constitucional nº 59 de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para comporem a Equipe Técnica do Plano Municipal de Educação que atuará juntamente com a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Itambaracá –PME.

MEMBRO	FUNÇÃO	SEGMENTO
Valquíria Aparecida Bonacini Martins	Secretária Municipal de Educação e Cultura	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Renata Cristina dos Santos	Oficial Administrativo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Luiz Renato Tonet	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ana Claudia Polizel Passeto	Assessora Pedagógica	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Juliana Helena De Grande	Diretora	Conselho Municipal de Educação
Luiz Rogério dos Santos	Representante Departamento de Contabilidade	Prefeitura Municipal
Cristiane da Silva Costa Miguel	Diretora	CACS-FUNDEB

Art. 2º - São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação:

- I. Acompanhar, monitorar e avaliar o PME;
- II. Coletar dados que subsidiarão as produções das informações para o monitoramento e posteriormente relatório de avaliação garantindo fluidez e efetividade no processo;
- III. Identificar em quais situações o PME se enquadra: metas elaboradas utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação, indicadores e fontes próprias do município ou não há possibilidade de estabelecer indicadores;
- IV. Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento do PME.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias. Revogar Decreto 4.700/2021

Art. 5º - Registre-se, publique-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 10 DE OUTUBRO DE 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 11/10/2022 – Edição 2623